



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1229/2019

Em: 17/10/2019

SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI: Nº. 002/2019

Diretor

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 001/2019

Alencar J. Luchtenberg
Diretor Geral
(Adm e Financeiro)

Excelentíssimo Senhor Valdemiro Antunes Zeferino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Esperança do Sudoeste – PR.

Os Vereadores que esta subscrevem, vêm requerer, nos termos do Artigo 118 do Regimento Interno, que seja substituído o Projeto de Lei Nº 001/2019, de 06 de maio de 2019, do Legislativo Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Súmula: Dispõe sobre a proibição do nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIR STANGE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo, inclusive o cruzado, no âmbito do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do município, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Parágrafo único. Compreende-se por nepotismo cruzado o ajuste para burlar a regra mediante nomeações ou designações recíprocas entre órgãos ou entidades da Administração ou entre os Poderes.

Art. 2º Constitui prática de nepotismo a nomeação para cargos de provimento em comissão ou função de confiança, por qualquer das entidades previstas no artigo anterior, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1º Ficam excepcionadas as nomeações de servidor efetivo, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que comprovada habilitação para o desempenho das funções inerentes ao cargo, e não haja subordinação direta entre os impedidos.

§ 2º Será considerada prática de nepotismo, a contratação, sem licitação, de empresas das quais sejam sócios parentes, cônjuges e companheiros dos agentes públicos responsáveis pela contratação.

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 3º O nomeado ou designado declarará por escrito, antes da posse, não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada por esta Lei.

Art. 4º São nulos os atos de nomeação ou designação praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, importando a sua desobediência em ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Luchtemberg da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 12 de junho de 2019.

Ezequiel do Nascimento
Vereador

Ana Paula Nedel
Vereadora

JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

O Substitutivo da matéria que tem protocolo na Câmara Municipal sob o nº 1221/2019, de 06 de maio de 2019, tramitava nas Comissões Permanentes e foi solicitada a retirada de Pauta, Requerimento nº. 003/2019, dos Vereadores autores da matéria, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária de 03 de junho de 2019, devido a necessidade de ajustes.

O Projeto de Lei nº. 001/2019, em seu Artigo 2º era constituído de três parágrafos (§1º, §2º e §3º), sendo retirado o Parágrafo 2º e renumerado os Parágrafos, a nova proposta apresenta o Artigo 2º com os Parágrafos: 1º e 2º.

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR